



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PREÂMBULO

VAPT VUPT

OBRIGAÇÕES ART. 10 INCISO VI

LEI Nº 11.079 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004



PREÂMBULO

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI da Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004, complementarmente à publicação da Minuta do Edital e do Contrato e seus anexos, são prestadas as seguintes informações:

a. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Governo do Estado de Goiás elegeu o projeto de **ampliação e modernização** do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – VAPT VUPT, incluindo a reestruturação, ampliação, qualificação, implantação, gestão, operação e manutenção das Unidades de Atendimento como um passo a mais no seu propósito de avançar mais na melhoria da vida dos goianos para a consolidação do desenvolvimento social, econômico, ambiental e cultural, sustentado por um consistente processo de inovação tecnológica, através de excelentes serviços públicos e infraestrutura de qualidade.

Inobstante a excelente avaliação recebida pelo modelo atual de atendimento, é perceptível que a cobertura dos pontos de atendimento é limitada, embora uma das maiores do país e que o modelo de atendimento presencial, face às novas plataformas e formas de relacionamento é insuficiente para manter tais níveis de satisfação. Conceitualmente, portanto, a priorização se justifica, não apenas por racionalizar a administração pública e seus custos, mas principalmente, por **ampliar** a área de cobertura relativamente ao atendimento presencial e gradualmente promover a **modernização** dos serviços, notadamente através da possibilidade dos cidadãos ter atendidas as suas demandas remotamente, trilhando o mesmo caminho, irreversível por sinal, que outros prestadores de serviços vem fazendo com sucesso.

Assim sendo, é imperativo levar também, o conceito do VAPT VUPT para um ambiente tecnológico onde o cidadão possa, a partir de seus dispositivos solicitar e receber os serviços demandados, sem distancias, trânsito, estacionamento, filas, tempo, custos, enfim ter a sua demanda atendida, utilizando-se o solicitante e o solicitado, de todos os recursos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

atualmente existentes e aqueles que tem surgido com vertiginosa velocidade. Nestes termos, o projeto se justifica também por ter o propósito levar excelentes serviços públicos utilizando-se do melhor que a tecnologia tem a oferecer.

Conforme prevê o processo interno do Governo do Estado de Goiás, de avaliação e aprovação das propostas de Projetos de Parcerias Público-Privadas, com base na legislação vigente, a proposta preliminar de estruturação do presente projeto foi objeto de deliberação favorável pelo Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD conforme Resolução nº 008/2016 de 04 de julho de 2016 publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10 de agosto de 2016.

A realização ou não do certame licitatório, se pautará em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas e decididas oportunamente pelo Governo do Estado de Goiás, após cumpridas e atendidas todas exigências de ordem legal que devem preceder o respectivo processo licitatório.

b. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme dispõe a minuta do Edital, o objeto é identificado como:

2.1 O objeto da presente licitação é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a reestruturação, ampliação, qualificação, implantação, operação e gestão de Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão, localizados no Estado de Goiás, tudo com vistas à modernização do PROGRAMA VAPT VUPT.

c. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Conforme dispõe a minuta do Edital, o prazo de vigência do contrato é:

2.1 Os SERVIÇOS serão concedidos pelo prazo de 20 anos, a contar da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

2.2 O prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser prorrogado por decisão exclusiva do PODER CONCEDENTE, até o limite máximo estabelecido em lei, observadas as disposições contidas na minuta do CONTRATO.

d. VALOR ESTIMADO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Conforme dispõe a minuta do Edital, o valor estimado do contrato é :

3.3 O Valor do CONTRATO é de R\$ 4.200.475.000,00 (quatro bilhões, duzentos milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à receita estimada da CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Obs. Conforme dispõe o item 9.3 da Minuta de Contrato de Concessão, a data base para a qual o valor do CONTRATO foi estimado, será a da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.